



**Data:** 15/06/2025

**Objeto:** DECISÃO CCD Nº: 4

**Hora:** 02H20

**Doc. Nº:** 2.14

**Log:**

**Para:** Concorrente nº 2

Team Armindo Araújo/ The Racing Factory # 2 \_ Lic. 1106

O Colégio de Comissários tendo recebido um relatório do Diretor de Prova convocou o representante do concorrente, Miguel Rodrigues, acompanhada do 1º condutor e 2º condutor, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

**Concorrente do Carro Nº:2**

**Condutores – Armindo Araújo/Luís Ramalho e Carro Nº: 2**

**Hora da infração: Cerca das 21:28**

**Figura 3 da página 194 do Road Book da PEC 12**

**Facto:** incumprimento do percurso indicado no Road Book.

**Infração:** do Art.º 8.1 das Prescrições Especificas de Ralis 2025 (PER).

**Decisão: Penalização de 15 segundos**

**Motivo:** Depois de apresentados aos pilotos a informação do diretor de prova bem como as imagens de tracking da viatura relativos ao local onde aconteceu a infração, os mesmos assumem ter saído do percurso, justificando que o fizeram por razões de segurança relacionadas com o facto de a Zona de Aquecimento de Pneus prevista no percurso não ser suficiente para os mesmos atingirem a temperatura ideal.

Referiram que tinham indicações dos engenheiros do carro para ter uma temperatura mínima nos pneus, a qual entenderam ser impossível atingir no espaço definido como Zona de Aquecimento de Pneus.

Questionados pelos comissários sobre a razão porque não fizeram um pedido ao Diretor de Prova para aumentar a zona de aquecimento de pneus, referiram que foi um erro não o terem feito.

Assim, e apesar da alegação de razões de segurança para o ato, o CCD entende que as regras são claras quanto ao incumprimento do percurso do Road Book pelo que, decide aplicar esta sanção ao abrigo dos Artigos 11.9.1, 11.9.3a e 12.4.1h do Código Desportivo Internacional.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Luís Tourais de Matos  
Presidente CCD

Lic. CDI PT25/0017

Luís Santos  
CD

Lic. CDA PT25/2479

Samuel António  
CD

Lic. CDA - PT25/0350

*“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”*